



2.551/2005

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 01/02/2005
A. B. B. B.

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/02/2005
A. B. B. B.

PROJETO DE LEI Nº 01/2005.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal, estabelece as diretrizes básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Igarassu, a Ouvidoria Municipal, órgão responsável pela proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados por este Município.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria Municipal, receber e examinar as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas que versem sobre:

- I- Violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdade.
- II- Ilegalidade ou abuso de poder;
- III- Mau funcionamento dos serviços públicos, jurídicos e administrativos do Município;
- IV- Propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos administrativos e outros;
- V- Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
- VI- Propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento;
- VII- Encaminhar a Secretária do Governo Municipal, à Procuradoria Geral Município, ou a outro Órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- VIII- Responder aos cidadãos e as Entidades, quanto às providências tomadas, quando do seu interesse;
- IX- Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil;

Art. 3º. O Ouvidor poderá, no exercício de suas funções:

- I- Solicitar informações ou cópias de documentos de qualquer órgão público ou servidor do Município de Igarassu;
- II- Ter vistas, no recinto de qualquer órgão público de atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;
- III- Requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

A SANÇÃO
23/02/2005
A. B. B. B.
Presidente

Arquivado em
Por [assinatura]
sala das sessões
discussão
01/02/2005
A. B. B. B.
Presidente

discussão
Por unanimidade
01/02/2005
A. B. B. B.
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Igarassu, de [assinatura]
Presidente



COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/02/2005
A

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 01/02/2005
A

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor, ensejará a responsabilização da autoridade ou do servidor.

Art. 4º. As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou autoridades ou entidades públicas, serão examinados pela Ouvidoria Municipal, conforme o caso e desde que:

- I- Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou ainda por telefone;
- II- O assunto envolva matéria de competência dos órgãos públicos municipal;

Art. 5º. Toda iniciativa implementada pela Ouvidoria Municipal, terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação oficial do Município de Igarassu.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Governo, assegurará a Ouvidoria Municipal apoio técnico, físico e administrativo para o desempenho de suas atividades.

Art. 7º. As normas desta Lei visam à tutela dos direitos do usuário e aplicam-se aos serviços públicos prestados:

- I- Pela Administração Pública direta, indireta e fundacional;
- II- Por particulares, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.

Art. 8º. Esta Lei se aplica aos particulares somente no que concerne ao serviço público delegado.

Art. 9º. A Ouvidoria Municipal deverá implantar, de imediato, o programa de avaliação dos serviços públicos, devendo apresentar relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para aprimoramento dos serviços públicos, ao Secretário de Governo, que por sua vez, encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10º. A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria Municipal,



APROVADO EM

Comissão de Legislação, Justiça e
Igarassu, 01 de 02 de 2005
Presidente



serão definidos em regulamento próprio editado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, à contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11º. Ficam criados, para a composição administrativa da Ouvidoria Municipal, os cargos de provimentos em comissão a seguir discriminados:

- I. Um cargo de Ouvidor Municipal, símbolo CC-2
- II. Três cargos de Diretor Administrativo CC-3
- III. Um cargo de Secretaria da Ouvidoria símbolo CC-4
- IV. Um cargo de Assistente da Ouvidoria símbolo CC-5

Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Igarassu
Presidente

Parágrafo único. Será concedido ao Ouvidor Municipal uma representação no valor de 100% do vencimento do cargo símbolo ao CC-2.

Art. 12º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A SANÇÃO
23/02/2005
Presidente

Igarassu, 27 de janeiro de 2005.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 01/02/2005
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
01/02/2005
Presidente

Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 02/02/2005
Presidente

Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 01/02/2005
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 2.551/2005 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal, estabelece as diretrizes básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Igarassu e dá outras providências, o qual sofreu uma Emenda Modificativa de autoria do Vereador Valdemir Nunes de Souza, em seu Parágrafo Único, substituindo a palavra Representação por Gratificação, quando o Presidente da Comissão nomeou o Vereador Severino Nunes dos Passos para a função de relator do Projeto.

Relatório:

Após analisar minuciosamente todo o Projeto em tela, de autoria do Prefeito de Igarassu, e já tendo sido feita a devida correção através da Emenda apresentada pelo Vereador Valdemir Nunes de Souza, não encontrei no mesmo qualquer outra irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação, portanto, esta relatoria opina pela aprovação do mesmo.

Severino Nunes dos Passos
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, acompanhando o voto do Relator e estando de acordo com a técnica legislativa aplicada na elaboração deste Parecer, se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Igarassu, em
02 de fevereiro de 2005.

Aristótelis José de Souza Silva
Presidente

Valdemir Nunes de Souza
Secretário

Severino Nunes dos Passos
Relator

Aprovado em discussão
Por unanimidade
sala das sessões 02/02/2005
Rubrica do Presidente aj bjf 07

NÃO NO EXPEDIENTE
Igarassu 02/02/2005
aj bjf 07



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 2.551/2005 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal, estabelece as diretrizes básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Igarassu e dá outras providências, o qual sofreu uma Emenda Modificativa de autoria do Vereador Valdemir Nunes de Souza, em seu Parágrafo Único, substituindo a palavra Representação por Gratificação, quando o Presidente da Comissão nomeou o Vereador Sebastião Raimundo de Lima para a função de relator do Projeto.

Relatório:

Após analisar todo o Projeto de Lei em tela, de autoria do Prefeito de Igarassu, e já tendo sido feita a devida correção através da Emenda Modificativa apresentada pelo Vereador Valdemir Nunes de Souza, não encontrei no mesmo qualquer outra irregularidade ou inconstitucionalidade que vá de encontro a sua aprovação, portanto, esta relatoria se pronuncia pela aprovação do mesmo.

Sebastião Raimundo de Lima
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, acompanhando o voto do Relator e estando de acordo com a técnica legislativa aplicada na elaboração deste Parecer, se pronuncia favoravelmente a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Igarassu, em
02 de fevereiro de 2005.

Paulo Roberto Pacífico das Neves
Presidente

Dilson Siqueira Magalhães
Secretário

Sebastião Raimundo de Lima
Relator

Aprovado em única discussão
Por unanimidade
sala das sessões 02/02/2005
Rubrica do Presidente

ADO NO EXPEDIENTE
02/02/2005
A) [assinatura]



MENSAGEM Nº 01 /2005

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa respeitável Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da criação de uma Ouvidoria no âmbito do Município de Igarassu, o que representará significativo aperfeiçoamento democrático e de participação do cidadão.

O presente Projeto tem a finalidade de estimular a interação entre a população, principal usuária, e seus representantes legais.

É oportuno lembrar, que a Ouvidoria é uma instituição que existe desde os áureos tempos das coroas, quando exercia a função intermediária entre os reclamos relacionados à justiça e a decisão do Soberano.

Foi em 1549, com Tomé de Souza, à frente do Governo Geral, que se concretizou a Ouvidoria como Instituição oficial da Coroa Portuguesa no Brasil.

Nos tempos atuais, a Ouvidoria, como instituição integrante da estrutura administrativa pública, possui diversos instrumentos e mecanismos de participação, acompanhamento e fiscalização dos serviços públicos em conjunto com a população, além de contribuir para o aprimoramento das ações e serviços públicos municipais, identificando ocorrências específicas em setores ou regiões da cidade.

Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR LUIZ CAVALCANTI DOS PASSOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

01/02/2005

A) [Handwritten signature]





Diante do exposto, esperando contar com o peculiar espírito publico que move as decisões dos que compõem essa Egrégia Casa de Duarte Coelho e em face da importância da matéria ora encaminhada, é que esperamos de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares atenção especial no exame e aprovação do presente projeto.

Renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Igarassu, 27 de janeiro de 2005.


PREFEITO

(a) Severino de Souza Silva

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú

01, 02, 2005

A) 

